



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 007/2023

Setor de Fiscalização

Florianópolis – Santa Catarina

2023



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2023, apresenta-se o Relatório Preliminar de Auditoria Interna sobre o Setor de Fiscalização. Este trabalho de auditoria interna contém o resultado dos trabalhos de avaliação efetuados no que diz respeito à regularidade dos procedimentos adotados, a aderência à legislação sobre o tema e o adequado suporte documental, assim como dos controles internos instituídos.

O trabalho foi realizado no período de 16/11/2023 à 04/12/2023, sendo executado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e não houve restrição aos exames.

No período do dia 16/11/2023 à 23/11/2023 foram colhidos dados acerca do setor. Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

II. OBJETIVOS

Fornecer subsídios suficientes para os gestores avaliarem se a Gestão está alcançando os resultados planejados, através do acompanhamento e verificação das atividades. Visando, com isso, reduzir os riscos de falhas nos processos internos, que possam impactar a missão do CRM-SC.

III. BASE NORMATIVA

a) Constituição Federal e Leis:

- Constituição Federal/1988 - Arts. 70 e 74;
- Emenda Constitucional nº 19/1998;
- Lei nº 4.320/1964 - Lei de Finanças Públicas;
- Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decretos:

- Decreto-Lei nº 200/1967 - Organização Administrativa Federal;
- Decreto nº 1.171/1994 - Código de Ética do Servidor Público Civil;
- Decreto nº 3.591/2000 - Sistema Controle Interno do Governo Federal;
- Decreto nº 9.203/2017 - Política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Resoluções e Manuais:

- Resolução CFM nº 2.010/2013 – Adota o Manual de Procedimentos Administrativos para os Conselhos de Medicina e dá outras providências;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Resolução CFM nº 2.056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos;
 - Resolução nº 2.153/2016 - Altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil;
 - Resolução CFM nº 2.214/2018 - Torna obrigatória a criação do departamento de fiscalização e estabelece as competências do Conselheiro Coordenador, do Médico Fiscal e do Agente Fiscal no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina;
 - Resolução nº 2.317/2022 - Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2023, fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências;
 - Resolução CRM-SC nº 211/2021 – Regulamenta a fiscalização de ambientes médicos por Médico Fiscal e Agente Fiscal no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
 - Resolução CRM-SC nº 206/2021 - Aprova alteração do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, previsto pela Resolução CRM-SC Nº 198/2020;
 - Resolução CRM-SC nº 215/2022 - Cria a Controladoria Interna do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.
- d) Normas brasileiras profissionais e técnicas aplicadas à auditoria interna:
- Resolução CFC nº 781/1995. NBC PI 01 - Normas Profissionais do Auditor Interno;
 - Resolução CFC nº 986/2003. NBC TI 01 - Da Auditoria Interna;
 - Resolução CFC nº 1.229/2009. NBC TA 610 – Utilização do Trabalho de Auditoria Interna;
 - Resolução CFC nº 1.311/2010. NBC PA 290 – Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão.
- e) Instruções Normativas e Notas Técnicas:
- Instrução Normativa CGU nº 05/2021 - Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental;
 - Instrução Normativa CGU nº 04/2018 - Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;





- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 - Normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;
- Decisão Normativa TCU nº 198/2022 - Normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;
- Instrução Normativa CGU nº 10/2020 - Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 - Procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade das instituições e a segurança dos recursos públicos;
- Acórdão TCU nº 799/2018 - Trata-se de auditoria realizada em três conselhos de fiscalização profissional no estado de Goiás: o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-GO), o Conselho Regional de Medicina (Cremego) e o Conselho Regional de Odontologia (CRO-GO).

IV. QUESTÕES DE AUDITORIA;

Com vistas a realizar testes de observância nos controles internos, foram elaboradas 26 (vinte e seis) questões de Auditoria sobre temas relevantes referentes ao tema, as quais foram respondidas pela supervisora da unidade auditada, via SGED, no dia 22 de novembro de 2023. Cada questão possui requisitos que foram verificados e testados pela equipe de auditoria.

Abaixo, segue a lista de questões com suas respectivas respostas:

Questão nº 01: Existe manual/guia de fiscalização?

Resposta: Sim. O Manual de Fiscalização é a Resolução CFM 2153/2016.

Questão nº 02: Há plano de capacitação específica para as ações fiscalizatórias?

Resposta: Não existe Plano de Capacitação para ações fiscalizatórias. No momento existe o plano para capacitação para uso do novo Tablet e integração com sistema do CFM. Em estudo a Capacitação para interação com o DT.

Questão nº 03: Os fiscais são devidamente treinados e atualizados quanto às regulamentações e procedimentos de fiscalização?

Resposta: O Manual é atualizado com frequência pelo CFM, mas não possui todos os tipos de ambientes médicos existentes. Os procedimentos internos e situações não previstas têm atualização através de reuniões com Supervisão e Coordenação, e se necessário com orientação do Jurídico e da Presidência.

Questão nº 04: Existe estrutura física e equipamentos suficientes?

Resposta: Sim. Atualmente foram adquiridos novos tablets, os computadores foram trocados, o sistema de telefonia deve mudar em breve. O que faltam são telefones





celulares por equipe de fiscalização/carro, que acabam usando seus dispositivos pessoais.

Questão nº 05: Possui estrutura mínima de pessoal?

Resposta: Não. Faltam médicos fiscais e assistentes administrativos. Há quase 10 anos a estrutura é a mesma, apesar do trabalho ter aumentado.

Questão nº 06: Existe plano de ação ou planejamento no Departamento?

Resposta: Sim. A coordenação com as lideranças tem plano de trabalho definido para ser executado nesta gestão.

Questão nº 07: Os documentos são organizados de forma lógica e sistemática? Existe um sistema de gerenciamento de registros eletrônicos ou arquivamento físico? Existe um sistema de indexação ou categorização?

Resposta:

Questão nº 08: Há aderência por parte dos agentes, médicos, conselheiros fiscais aos roteiros de fiscalizações?

Resposta: Sim.

Questão nº 09: Quais são os critérios e indicadores usados para selecionar médicos e estabelecimentos de saúde para fiscalização? Eles são claros e objetivos?

Resposta: O Departamento trabalha basicamente sob demanda de setores internos, principalmente Corregedoria, mas também demandas de órgãos externos, como VISA e MPSC e outros CRM; e sim são solicitados com critérios claros e objetivos. As demandas planejadas são de acordo com o plano de ação do setor.

Questão nº 10: Como o CRM identifica e prioriza as áreas e profissionais de maior risco para a fiscalização?

Resposta: A fiscalização constante acaba identificando áreas de maior risco, além de situações pontuais de denúncias e através de informações médicas que são veiculadas.

Questão nº 11: Como é conduzido o processo de fiscalização? Quais etapas são seguidas, desde a seleção até o relatório de resultados?

Resposta: A demanda entra no setor; se achar cabível a coordenação despacha para fiscalização; a PJ ou PF entra em uma fila para fiscalização; dupla de fiscais é designada; fiscalização ocorre no local definido com uso do tablet com sistema de check lists do CFM; é emitido Termo de Vistoria; Termo de Notificação (se necessário) para o Diretor Técnico ou para a PF; dupla de fiscais elabora o Relatório de Fiscalização e setor administrativo controla as pendências.

Questão nº 12: Emitem termo de vistoria ao final da fiscalização?

Resposta: Sim. É sempre emitido o Termo de Vistoria.





Questão nº 13: Emitem termo de notificação ao final da fiscalização, quando constatado ausência de condições mínimas de segurança do ato médico ou evidência de prejuízo citada na Resolução CFM 2056/2013?

Resposta: Sim. Sempre que constatado qualquer situação que não esteja de acordo com a Resolução CFM 2153/2016 ou outra norma vigente é emitido o Termo de Notificação.

Questão nº 14: Qual é o procedimento para lidar com denúncias e queixas recebidas pelo CRM relacionadas à prática médica?

Resposta: Todas as denúncias que chegam ao CRM são encaminhadas à Corregedoria que despacha a forma que deve ser conduzida. Muitas vezes solicita fiscalização in loco e a equipe de fiscais elabora relatório que é enviado à Corregedoria.

Questão nº 15: Como é comunicado aos médicos e estabelecimentos de saúde o resultado das fiscalizações? Há um processo para contestações e recursos?

Resposta: O termo de Notificação com todas as irregularidades é entregue na maioria das vezes ao fiscalizado e a equipe de fiscais detalha cada uma delas e orienta a forma de correção. Essas irregularidades são inseridas no Espaço do Médico (PJ ou PF), sistema onde ele irá comprovar ou contestar a regularização de cada item.

Questão nº 16: Que ações são tomadas em resposta a violações identificadas durante a fiscalização? São aplicadas penalidades ou medidas corretivas apropriadas?

Resposta: Normalmente é dado um prazo para a regularização, no Espaço do Diretor Técnico, daquilo que foi solicitado. De forma geral, se não regulariza ou se não justifica ou movimenta com nenhuma resposta, o processo é encaminhado à Corregedoria e/ou MPSC para providências. Cada caso é analisado individualmente.

Questão nº 17: É enviado o Relatório com prazo para manifestação do Diretor Técnico?

Resposta: O prazo é dado no ato fiscalizatório, no Termo de Notificação, acompanhado pelo Termo de Vistoria. O fiscalizado deve encaminhar através do Espaço do Fiscalizado as comprovações de regularizações, antes de expirar o prazo.

Questão nº 18: É encaminhado o processo de fiscalização à Corregedoria quando há ausência de resposta?

Resposta: Sim. A ausência de resposta é encaminhada à Corregedoria.

Questão nº 19: Como o CRM acompanha o cumprimento das medidas disciplinares e correções recomendadas após a fiscalização?





Resposta: As correções dos itens dos Termos de Notificação são acompanhadas e analisadas dentro do Espaço do Fiscalizado (PJ e PF). As medidas disciplinares impostas pela Corregedoria e MPSC são informadas à fiscalização.

Questão nº 20: Como as informações de fiscalização são coletadas, armazenadas e protegidas? Estão em conformidade com regulamentações de privacidade?

Resposta: As informações das fiscalizações são coletadas pelo Sistema CFM através do tablet de fiscalização e na sequência um relatório é elaborado pelos fiscais. Esse relatório não é mais impresso (a partir de 2023), mas os Termos de Notificação e Vistoria são impressos, pois uma via fica com o fiscalizado e a outra vem para o CRM, com a assinatura do médico, guardado em pastas permanentes. Isso mudará com o uso do novo sistema do CFM que contempla assinaturas digitais. A guarda de todo material impresso vai para o arquivo do CRM. O ano que vem inicia a digitalização e revisão de todo o arquivo, através de empresa especializada e licitada para a função.

Questão nº 21: São mantidos registros completos e atualizados de todas as fiscalizações realizadas? Eles incluem detalhes sobre a conduta dos médicos e as condições dos estabelecimentos de saúde?

Resposta: Sim. As fiscalizações são realizadas através do Sistema do CFM com check lists que contemplam as condições dos estabelecimentos de saúde e conduta dos médicos.

Questão nº 22: Existe relatório anual de atividades para avaliação e aprovação da diretoria do CRM e CFM?

Resposta: Sim, elaborado pela Supervisão do Setor e publicado no portal da transparência.

V. ACHADOS DE AUDITORIA;

Os achados de auditoria são constatações que advêm de impropriedades detectadas nos trabalhos de campo. Cada achado de auditoria gera recomendações a serem implementadas pelo gestor.

A seguir, serão relatados os achados de auditoria e suas respectivas recomendações.

Achados:

Achado nº 01: A ausência de um plano de capacitação e treinamento próprio para o setor de fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), que vá além das atividades desenvolvidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Um plano de treinamento interno permite que o CRM-SC se adapte rapidamente a mudanças nas leis ou regulamentos locais. Dependendo apenas do CFM pode resultar em atrasos na atualização do conhecimento dos fiscais.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O CRM-SC tem áreas específicas de foco que necessitam de competências adicionais. Um plano de treinamento personalizado pode ser desenvolvido para aprimorar habilidades específicas necessárias para uma fiscalização mais eficaz.

A falta de um plano de capacitação e treinamento específico para o CRM-SC pode indicar uma lacuna na preparação do pessoal de fiscalização para enfrentar desafios locais, adaptar-se a mudanças e garantir a eficácia das atividades de fiscalização no contexto regional.

Existem cursos ministrados por instituições de ensino que disponibilizam programas destinados a familiarizar os fiscais de conselhos de fiscalização profissional com as disposições do ordenamento jurídico que orientam sua atividade normativa, conhecida como Poder de Polícia. Tais cursos também abrangem as implicações decorrentes de possíveis desvios ou excessos no desempenho de suas funções de fiscalização.

Recomendação nº 1.1: Recomenda-se ao Setor de Fiscalização encaminhar ao Setor de Recursos Humanos um planejamento de necessidades de treinamento e capacitação ou documento semelhante que abranja todas as atividades e servidores do Setor para ser analisado e inserido nas despesas do orçamento e caso necessário no plano anual de aquisições/contratações, assim contemplando a periodicidade exigida pelo CFM.

Prazo: Fevereiro/2024

Recomendação nº 1.2: Recomenda-se à Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) implementar programas de capacitação e treinamento, visando potencializar as habilidades dos fiscais existentes e prepará-los para enfrentar os desafios específicos da jurisdição do CRM-SC. Essa ação não apenas otimizará a eficácia das atividades fiscalizatórias, mas também fortalecerá a capacidade do Conselho em cumprir sua missão de assegurar a qualidade e ética no exercício da medicina em sua região.

Prazo: Julho/2024

Achado nº 02: Limitado contingente de servidores engajados na condução ativa das atividades de fiscalização promovidas pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC).

Conforme descrito pela Supervisão, por meio das respostas fornecidas no questionário de auditoria, nota-se que a estrutura do setor permanece inalterada há quase uma década, mesmo diante do aumento significativo da carga de trabalho. Como decorrência desse cenário, o Conselho opera predominantemente de forma corretiva, em detrimento de uma abordagem preventiva.

É relevante destacar que, nos últimos 12 meses, observou-se um incremento de aproximadamente 10% no número de pessoas físicas e jurídicas registradas junto ao Conselho, conforme demonstrado na tabela abaixo. Porém, é importante ressaltar que o contingente de fiscais permanece inalterado.

Tabela 1 - Registros ativos no CRM-SC

Registros ativos - CRM/SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Tipo de Registro	Período		Evolução
	set/22	set/23	
Pessoa Física	23.769	26.103	9,81%
Pessoa Jurídica	6.984	7.682	9,99%
Total	30.753	33.785	9,85%

No presente momento, constata-se que o Setor de Fiscalização dispõe de um quadro composto por 12 (doze) servidores, ressaltando que apenas 6 (seis) desempenham efetivamente as atribuições concernentes às atividades fiscalizatórias. Dentre esses, 4 (quatro) são agentes fiscais, enquanto os outros 2 (dois) ocupam a função de médicos fiscais.

Importa notar que a insuficiência de recursos humanos acarreta uma distorção na finalidade que justifica a existência dos Conselhos de Fiscalização Profissional: a fiscalização do exercício das atividades profissionais, com o propósito de prevenir condutas inadequadas por parte dos profissionais registrados, bem como de indivíduos não registrados que venham a exercer indevidamente uma atividade profissional, conforme ressaltado no acórdão nº 799/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Cumpra observar que, fundamentalmente, o CRM-SC abstém-se de efetuar fiscalizações de ofício ou espontâneas, devido à considerável quantidade de denúncias e solicitações originárias de distintos setores, tais como Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Corregedoria e Codame, além de órgãos externos como o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e outros Conselhos Regionais de Medicina (CRM). Essa situação é agravada pela limitação na disponibilidade de recursos humanos, impondo restrições à realização dessas ações.

Recomendação nº 02: Diante do constatado déficit no contingente de servidores dedicados às atividades de fiscalização, sugere-se que a Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) adote medidas proativas para fortalecer sua equipe de fiscais. Recomenda-se a realização de estudos para avaliar a necessidade de aumentar o quadro de pessoal, considerando a crescente demanda por serviços e o aumento no número de profissionais e estabelecimentos registrados.

Prazo: Junho/2024

Achado nº 03: A predominância das ações de fiscalização conduzidas concentra-se, em sua maioria, na verificação simplificada da regularidade de registros, bem como nas condições mínimas de operação dos estabelecimentos em questão.

A partir da disponibilização da agenda de fiscalização para o ano de 2023, constatou-se a programação de aproximadamente 603 ações fiscalizatórias ao longo desse período. Entretanto, verificou-se que cerca de 53% destas ações foram executadas exclusivamente por agentes fiscais, caracterizando-se, portanto, por atividades de simples verificação da regularidade de registro ou das condições mínimas de operação dos estabelecimentos em questão. Tais ações estão mais atreladas à função arrecadatória das autarquias do que à função de fiscalização do exercício profissional.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Tabela 2 – Participação de Médicos Fiscais em Fiscalizações

Fiscalizações - CRM/SC			
Mês	C/ Médicos	S/ Médicos	Total
Janeiro	29	8	37
Fevereiro	29	24	53
Março	22	21	43
Abril	21	18	39
Maio	22	18	40
Junho	7	17	24
Julho	21	80	101
Agosto	35	33	68
Setembro	30	25	55
Outubro	28	37	65
Novembro	30	26	56
Dezembro	11	11	22
Total	285	318	603
Porcentagem	47,26%	52,74%	100%

Assim sendo, é válido afirmar que os agentes fiscais participaram integralmente, ou seja, em 100%, das ações de fiscalização empreendidas ao longo do ano de 2023, uma vez que os agentes fiscais acompanham sistematicamente os médicos fiscais em suas diligências. Por outro lado, observou-se que os médicos fiscais estiveram presentes em aproximadamente 47% dessas atividades.

No tocante a este assunto, é imperativo destacar a consideração do Tribunal de Contas da União, conforme expresso no Acórdão nº 799/2018 - Plenário:

III.3. Impropriedades no desenvolvimento da atividade finalística pelos Conselhos de Fiscalização Profissional Regionais

162. O critério adotado é o da efetividade da fiscalização do exercício profissional (de caráter proativo, no caso das ações fiscalizatórias; e de caráter reativo, no caso de responsabilizações após a ocorrência de dano), conforme descrito no item II.3.5 do presente relatório de auditoria. Nessa esteira, impõe inicialmente ressaltar algumas características das atividades desenvolvidas pelas autarquias profissionais, uma vez que nas entrevistas realizadas pela equipe de auditoria observou-se que os gestores das unidades fiscalizadas não discerniam adequadamente a função arrecadatória da função fiscalizatória (fiscalização da atividade profissional).

162.1. A **função arrecadatória é estritamente ligada a uma atividade tributária**, assim, recorre-se ao Código Tributário Nacional – CTN para auxiliar na sua interpretação. O CTN, em seu art. 113, §§ 1º e 2º, **faz uma diferenciação entre a obrigação principal, que surge com a ocorrência do fato gerador, e a obrigação acessória que tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, legalmente previstas, inerentes ao interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**



162.2. No caso da legislação tributária aplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional, a **obrigação principal** é caracterizada, basicamente, **pelo pagamento das anuidades**, sendo o **fornecimento de informação atualizada do profissional caracterizada como obrigação acessória**. Nos casos específicos dos Crea e dos CAU, há também as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e os Registro de Responsabilidade Técnica – RRT como obrigação principal, e os dados relativos às atividades desenvolvidas como obrigação acessória. Verifica-se que a obrigação acessória possui caráter informativo e serve também para ulterior registro de responsabilidade.

162.3. Assim, a função arrecadatória adquire relevância, pois, além de prover os Conselhos de Fiscalização Profissional com recursos financeiros, também fornece aos conselhos subsídios úteis à realização do planejamento da fiscalização da atividade profissional por meio dos dados obtidos das obrigações acessórias.

162.4. O exercício da função fiscalizatória, diferentemente, se caracteriza essencialmente por duas ações: a fiscalização da atividade profissional propriamente dita (que visa prevenir ações impróprias de profissionais inscritos, ou de outras pessoas não inscritas que indevidamente desenvolvam a atividade profissional); e a ação de repressão (que visa o processamento de profissionais inscritos, ou de outras pessoas não inscritas, posteriormente à ocorrência de algum dano). Trata-se do exercício do poder de polícia administrativa, o qual, conforme conceituado no art. 78 do CTN, é a atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.

162.5. Logo, tanto a “fiscalização da atividade profissional propriamente dita” como a “ação de repressão” são vertentes do poder de polícia administrativa inerentes à competência exclusiva dos Conselhos de Fiscalização Profissional de fiscalizar o exercício profissional, que possui uma dimensão regulatória. A fiscalização é essencialmente preventiva e a repressão é nitidamente reativa. Nada obstante, a competência de fiscalizar o exercício profissional não pode ser confundida com a atividade arrecadatória, que possui uma dimensão estritamente financeira.

162.6. Percebe-se posicionamentos equivocados dos gestores dos Conselhos de Fiscalização Profissional: muitos inadequadamente entendem que a fiscalização da atividade profissional se esgota com a comprovação da inscrição do profissional no conselho e com a demonstração da regularidade dos inscritos (pagamento das anuidades do conselho), enquanto tais verificações tratam tão somente do exercício da função arrecadatória, a qual se destina essencialmente a suprir o caixa das autarquias profissionais com os recursos financeiros necessários à execução de suas competências. (Grifos adotados)





O CRM-SC destaca-se acima da média nacional em relação ao total de fiscalizações efetuadas; entretanto, há a convicção de que existe um potencial para aprimorar a prestação de serviços, tornando-a mais eficaz, especialmente no que concerne às fiscalizações técnicas. Isso se evidencia, uma vez que ficou evidente que a maior parcela das ações realizadas se encontra mais vinculada à função arrecadatória do órgão do que propriamente à sua missão de fiscalização do exercício profissional.

Recomendação nº 03: Diante do identificado predomínio nas ações de fiscalização, concentrando-se predominantemente na verificação simplificada da regularidade de registros e nas condições mínimas de operação dos estabelecimentos, sugere-se à Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) a revisão da composição da equipe de fiscais, levando em consideração o desequilíbrio entre o contingente de agentes fiscais, com formação em ensino médio, e médicos fiscais, com formação em ensino superior.

Recomenda-se, portanto, uma análise da distribuição adequada dos recursos humanos, visando fortalecer a participação dos médicos fiscais nas atividades, em conformidade com a relevância de suas competências para a missão primordial de fiscalização do exercício profissional. Isso permitirá que o órgão alcance um equilíbrio mais proporcional e eficaz entre as funções fiscalizatória e arrecadatória, assegurando o cumprimento integral de sua responsabilidade institucional.

Prazo: Junho/2024

Achado nº 04: Verificou-se a ausência de investimentos significativos no Setor de Fiscalização nos últimos anos, especialmente no que concerne à aquisição de equipamentos, o que ensejou na necessidade de recorrer ao uso de dispositivos pessoais para a condução das atividades fiscalizatórias.

No ano de 2021, efetuou-se um investimento da ordem de 60 mil reais no setor, mediante a aquisição de notebooks e monitores. Entretanto, destaca-se que o último investimento significativo em equipamentos semelhantes ocorreu nos anos de 2014 e 2015. Dessa forma, conforme evidenciado no questionário de auditoria e corroborado por observações in loco, constatou-se que os fiscais fazem uso de seus próprios dispositivos, como equipamentos telefônicos, para realizar registros fotográficos e efetuar chamadas, sujeitando-os, assim, a desgaste e eventual quebra.

Recomendação nº 04: Recomenda-se, primordialmente, uma revisão do orçamento destinado ao Setor de Fiscalização, a fim de possibilitar a aquisição de equipamentos modernos e adequados às demandas das atividades fiscalizatórias. Adicionalmente, é aconselhável estabelecer um plano de atualização periódica dos dispositivos utilizados pelos fiscais, assegurando que estejam sempre em conformidade com os padrões tecnológicos vigentes.

A implementação dessas medidas contribuirá significativamente para a eficácia e a excelência operacional do Setor de Fiscalização, reduzindo a dependência de dispositivos pessoais e fortalecendo as capacidades técnico-operacionais da equipe.

Prazo: Junho/2024





Achado nº 05: O montante da Receita Corrente Líquida alocado para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) encontra-se aquém do padrão recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Por meio do Acórdão nº 1925/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) expressou-se no seguinte sentido em relação à insuficiência das atividades de fiscalização do exercício profissional:

278. Por outro lado, vislumbra-se que o modelo adotado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (Resolução CFFa nº 481/2015) pode ser tomado como exemplo a ser seguido pelos demais conselhos, no sentido de que **haja um esforço para que um percentual mínimo da sua receita orçamentária (20%, no caso do CFFa) seja aplicada exclusivamente nas atividades de fiscalização do exercício profissional.** (Grifos aditados)

O mencionado Tribunal também se manifestou sobre a metodologia para efetuar o cálculo das despesas relacionadas à fiscalização pelos Conselhos de Fiscalização Profissional:

115 – Qual o valor total despendido com a função de fiscalização do exercício profissional no exercício de 2016? Para este cálculo, considerar exclusivamente as seguintes rubricas:

- I. Salário, encargos e benefícios dos fiscais;
- II. Transporte dos fiscais;
- III. Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho;
- IV. Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes;
- V. Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização;
- VI. Capacitação profissional dos fiscais;
- VII. Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.

Observação: não considerar o valor de aquisição e aluguel de imóveis e o valor de aquisição de automóveis.

No tocante especificamente aos Conselhos de Medicina, o Tribunal de Contas da União (TCU) pronunciou-se, por intermédio do Acórdão nº 799/2018 - Plenário, acerca de algumas peculiaridades relacionadas ao cálculo das despesas de fiscalização desses órgãos:

167. Nada obstante, os dados levantados denotam que há características específicas de cada Conselho Profissional, relacionadas à estrutura e ao modelo de atuação, que devem ser considerados. **Suporta esse entendimento o fato de no Cremego os exames técnicos relacionados à ação repressiva da autarquia**





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

serem efetuados pelos Conselheiros, os quais recebem jetons, enquanto no Crea-GO e no CRO-GO essa sistemática não é adotada. Ou seja, há que se considerar ainda custos indiretos com pessoal na área de fiscalização, quais sejam: as diárias e deslocamentos dos servidores lotados na área de fiscalização, as diárias dos conselheiros que moram nas cidades do interior e os correspondentes custos com deslocamento, os jetons (ou verbas indenizatórias) relacionados às reuniões nos órgãos de deliberação (com exceção dos jetons referentes às reuniões de diretoria, que são custos de caráter gerencial). (Grifos aditados)

Assim, mediante análise dos relatórios de auditoria emitidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), nota-se que o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) utilizou, nos últimos três anos, um montante significativamente inferior àquele recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para despesas relacionadas à fiscalização.

Tabela 3 – Despesas realizadas com fiscalização

Despesas - Fiscalização		
2020	2021	2022
12,79%	13,10%	13,74%

Com o propósito de efetuar uma análise do que foi recentemente executado, a presente auditoria buscou averiguar o montante despendido com atividades de fiscalização nos últimos 12 meses.

Tabela 4 – Despesas realizadas com fiscalização e jeton – Últimos 12 meses (Outubro/2022 – Setembro/2023)

Gastos - Fiscalização		Receita Corrente Líquida	Porcentagem s/Jeton s/Vencimentos setor	Porcentagem s/Jeton c/Vencimentos setor	Porcentagem c/Jeton
Vencimentos e Salários (Fiscais)	R\$ 939.863,34	R\$ 23.454.284,81	6,34%	9,35%	14,12%
Vencimentos e Salários (Setor)	R\$ 705.204,59				
Diárias e Deslocamentos	R\$ 389.451,54				
Combustível	R\$ 23.438,11				
Locação de Carros	R\$ 104.307,28				
Equipamentos	R\$ 29.668,80				
Jeton	R\$ 1.119.588,00				
Total s/jeton	R\$ 2.191.933,66				
Total c/jeton	R\$ 3.311.521,66				

Assim, é relevante notar que o aporte destinado à fiscalização nos últimos meses experimentou um modesto incremento. Contudo, destaca-se que o montante despendido exclusivamente com o Setor de Fiscalização ficou abaixo dos 10%. Observa-se que a despesa efetuada com jeton desempenhou um papel significativo no montante total, alcançando aproximadamente 33,80%.

Dessa forma, torna-se imprescindível incrementar os investimentos destinados à área de fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), uma vez que tal função constitui parte integrante da missão institucional do órgão.





Recomendação nº 05: Recomenda-se à Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) intensificar os serviços do setor de Fiscalização mediante um aumento no orçamento, seja para a contratação de pessoal, através de concurso público, seja para investimentos em equipamentos, capacitações e treinamentos dos servidores.

Prazo: Dezembro/2024

Achado nº 06: Ausência de um controle eficaz da agenda de fiscalização, comprometendo a capacidade de acompanhar o progresso das atividades e registrar resultados de maneira que possibilite manter uma visão abrangente das ações realizadas.

Neste momento, a agenda de fiscalização apresenta informações superficiais acerca do cronograma do setor, tais como município, período de fiscalização, nomes dos fiscais e origem da demanda. Entretanto, identifica-se a necessidade premente de aprimorar a gestão das fiscalizações, por meio da implementação de um gerenciamento mais robusto de informações, incluindo elementos que propiciem melhorias substanciais para o setor, como o gerenciamento de resultados.

A ausência de controle dificulta o acompanhamento detalhado do progresso das atividades de fiscalização. A capacidade de registrar resultados é fundamental para avaliar a eficácia das ações de fiscalização.

A ausência de controle também dificulta a obtenção de uma visão abrangente e consolidada das ações de fiscalização realizadas. Isso pode levar a uma falta de clareza sobre áreas de sucesso, desafios persistentes e a necessidade de ajustes estratégicos.

Recomendação nº 06: Recomenda-se ao Setor de Fiscalização a implementação de Sistema de Controle Integrado para a agenda de fiscalização, que permita o acompanhamento detalhado do progresso das atividades, a inserção sistemática de resultados e a consolidação de dados para uma visão abrangente das ações realizadas. Dessa forma, deverão ser registrado os resultados, assim como as ações realizadas para que o progresso seja acompanhado e melhorias sejam propostas.

Prazo: Julho/2024

VI. CONCLUSÃO

Diante dos achados apresentados na auditoria realizada no setor de fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), é possível identificar uma série de desafios e oportunidades para a melhoria da eficácia e eficiência das atividades desempenhadas por este órgão. A ausência de um plano de capacitação e treinamento específico para o setor, que ultrapasse as atividades oferecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), destaca a necessidade de investimentos em desenvolvimento de competências e habilidades específicas para o efetivo desempenho das funções de fiscalização.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O limitado contingente de servidores dedicados à fiscalização evidencia a importância de estratégias para atrair e manter profissionais engajados, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades realizadas. Além disso, a concentração das ações de fiscalização em aspectos simplificados da regularidade de registros e condições mínimas de operação aponta para a necessidade de uma abordagem mais abrangente e proativa, visando a prevenção de irregularidades.

A falta de investimentos significativos em equipamentos e a dependência do uso de dispositivos pessoais revelam a urgência de ações para modernização e infraestrutura, assegurando que o setor esteja devidamente equipado para cumprir suas responsabilidades de maneira eficaz.

A inadequação do montante da Receita Corrente Líquida alocado para a fiscalização, em relação às recomendações do Tribunal de Contas da União, destaca a importância de reavaliação orçamentária e de estratégias para otimização dos recursos disponíveis.

Embora haja um planejamento no setor e aderência por parte dos agentes, médicos e conselheiros fiscais aos roteiros de fiscalização, a falta de um controle eficaz da agenda pode comprometer a capacidade de acompanhamento do progresso e registro de resultados. Portanto, é fundamental implementar mecanismos que permitam uma visão abrangente das ações realizadas, promovendo uma gestão mais eficiente.

A constatação de que as atividades fiscalizatórias estão predominantemente focadas em medidas corretivas, em detrimento de abordagens preventivas, ressalta a necessidade de revisão da estratégia, visando à antecipação e prevenção de problemas.

Por fim, é positivo observar que todos os processos de fiscalização possuem etapas bem definidas e são realizados conforme as resoluções estabelecidas. No entanto, a recomendação é que tais processos sejam constantemente revisados e aprimorados, garantindo a conformidade com as melhores práticas e a atualização em relação às mudanças legislativas e tecnológicas.

Diante dessas considerações, recomenda-se a implementação de um plano de ação que contemple as áreas críticas identificadas, promovendo a modernização, capacitação, aumento do contingente e adequação orçamentária, visando a uma atuação mais efetiva e alinhada com as melhores práticas de fiscalização em saúde.

Com base nas considerações apresentadas neste Relatório, encaminha-se para o Setor de Fiscalização para ciência e providências.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – Matriz de Achados e de Responsabilidades

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELO SETOR RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
1	A ausência de um plano de capacitação e treinamento próprio para o setor de fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), que vá além das atividades desenvolvidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).	1.1: Recomenda-se ao Setor de Fiscalização encaminhar ao Setor de Recursos Humanos um planejamento de necessidades de treinamento e capacitação ou documento semelhante que abranja todos as atividades e servidores do Setor para ser analisado e inserido nas despesas do orçamento e caso necessário no plano anual de aquisições/contratações, assim contemplando a periodicidade exigida pelo CFM.	Fiscalização	fev/24		
		1.2: Recomenda-se à Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) implementar programas de capacitação e treinamento, visando potencializar as habilidades dos fiscais existentes e prepará-los para enfrentar os desafios específicos da jurisdição do CRM-SC. Essa ação não apenas otimizará a eficácia das atividades fiscalizatórias, mas também fortalecerá a capacidade do Conselho em cumprir sua missão de assegurar a qualidade e ética no exercício da medicina em sua região.	Diretoria	jul/24		
2	Limitado contingente de servidores engajados na condução ativa das atividades de fiscalização promovidas pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC).	02: Diante do constatado déficit no contingente de servidores dedicados às atividades de fiscalização, sugere-se que a Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) adote medidas proativas para fortalecer sua equipe de fiscais. Recomenda-se a realização de estudos para avaliar a necessidade de aumentar o quadro de pessoal, considerando a crescente demanda por serviços e o aumento no número de profissionais e estabelecimentos registrados.	Diretoria	jun/24		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3	A predominância das ações de fiscalização conduzidas concentra-se, em sua maioria, na verificação simplificada da regularidade de registros, bem como nas condições mínimas de operação dos estabelecimentos em questão.	03: Diante do identificado predomínio nas ações de fiscalização, concentrando-se predominantemente na verificação simplificada da regularidade de registros e nas condições mínimas de operação dos estabelecimentos, sugere-se à Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) a revisão da composição da equipe de fiscais, levando em consideração o desequilíbrio entre o contingente de agentes fiscais, com formação em ensino médio, e médicos fiscais, com formação em ensino superior.	Diretoria	jun/24		
4	Verificou-se a ausência de investimentos significativos no Setor de Fiscalização nos últimos anos, especialmente no que concerne à aquisição de equipamentos, o que ensejou na necessidade de recorrer ao uso de dispositivos pessoais para a condução das atividades fiscalizatórias.	04: Recomenda-se, primordialmente, uma revisão do orçamento destinado ao Setor de Fiscalização, a fim de possibilitar a aquisição de equipamentos modernos e adequados às demandas das atividades fiscalizatórias. Adicionalmente, é aconselhável estabelecer um plano de atualização periódica dos dispositivos utilizados pelos fiscais, assegurando que estejam sempre em conformidade com os padrões tecnológicos vigentes.	Diretoria	jun/24		
5	O montante da Receita Corrente Líquida alocado para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) encontra-se aquém do padrão recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).	05: Recomenda-se à Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) intensificar os serviços do setor de Fiscalização mediante um aumento no orçamento, seja para a contratação de pessoal, através de concurso público, seja para investimentos em equipamentos, capacitações e treinamentos dos servidores.	Diretoria	dez/24		
6	Ausência de um controle eficaz da agenda de fiscalização, comprometendo a capacidade de acompanhar o progresso das atividades e registrar resultados de maneira que possibilite manter uma visão abrangente das ações realizadas.	06: Recomenda-se ao Setor de Fiscalização a implementação de Sistema de Controle Integrado para a agenda de fiscalização, que permita o acompanhamento detalhado do progresso das atividades, a inserção sistemática de resultados e a consolidação de dados para uma visão abrangente das ações realizadas. Dessa forma, deverão ser registrado os resultados, assim como as ações realizadas para que o progresso seja acompanhado e melhorias sejam propostas.	Fiscalização	jul/24		

